



Acórdão n°
Apelação Cível n° 0004751-14.2016.814.0128
Secretaria Única de Direito Público e Privado
Órgão julgador: 1ª Turma de Direito Público
Comarca: Terra Santa/PA
Apelante: Eliana Cavalcante Bentes
Advogado (a): Sabato Giovanni Megale Rossetti e outros.
Apelado: Município de Terra Santa
Advogado (a):
Apelado: Joel Pereira Menezes
Advogado (a): Jocilaura Maciel Cavalcante
Relator (a): Exma. Desa. Elvina Gemaque Taveira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA/LEILÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO. Não ACOLHIMENTO. Entendimento pacífico no STJ de que a própria oposição de embargos de terceiro supriria a alegada nulidade. Recurso conhecido desprovido.

1. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Eliana Cavalcante Bentes, em razão do juízo determinar a penhora do bem, alvo de constrição judicial, e que seria possuidora direta como meeira do bem.
2. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que a ausência de intimação do cônjuge do executado acerca da penhora não a macula, se sobrevierem elementos aos autos que autorizem a conclusão de que o cônjuge teve ciência da penhora.
3. Hipótese em que a oposição dos presentes embargos de terceiro pela esposa do executado supriu a nulidade decorrente da ausência de intimação.
4. Recurso conhecido e Desprovido. À unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento à Apelação, nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora.

30ª Sessão Ordinária - Primeira Turma de Direito Público, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 03 de setembro de 2018. Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Roberto Goncalves de Moura.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Desembargadora Relatora

RELATÓRIO



Trata-se de Apelação Cível interposta por Eliana Cavalcante Bentes contra Município de Terra Santa, em razão de sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Santa/PA, nos autos de Embargos de Terceiro (processo nº 0004751-14.2016.814.0128), opostos pela apelante.

A sentença foi proferida com a seguinte conclusão (fls. 29/30-v):

Ante isso JULGO IMPROCEDENTE o pedido de embargos de terceiro e condeno a embargante as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor a causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Inconformada, a autora interpôs Apelação (fls. 32/38), suscitando a nulidade absoluta do leilão por ausência de intimação pessoal da apelada para fins de participação no referido leilão ante sua condição de meeira. Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequência reforma da sentença e, procedência da ação.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 47/50, pugnando pela manutenção da sentença.

Encaminhados os autos ao Órgão Ministerial nesta Instância Superior, apresentou parecer afirmando não haver interesse público que justifique a intervenção do parquet. (fls. 60/63).

Coube-me a relatoria do feito por distribuição (fls. 64).

É o relato do essencial.

VOTO

À luz do CPC/15, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da Apelação, passando a apreciá-la.

A questão em análise reside em verificar a nulidade do leilão pelo fato da apelante não ter sido intimada pessoalmente para fins de participação, apesar da condição de meeira do executado.

No que concerne à nulidade suscitada pela apelante, a jurisprudência do STJ, há muito, firmou-se no sentido de que a ausência de intimação do cônjuge do executado acerca da penhora não a macula se sobrevierem elementos aos autos que autorizem a conclusão de que o cônjuge teve ciência da penhora, como, por exemplo, nos casos



em que oponha embargos à execução ou embargos de terceiro, hipótese dos autos.
Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO À ENUNCIADO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO CONTRA CÔNJUGE MEEIRO. PENHORA SOBRE BEM INDIVISÍVEL DO CASAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. FINALIDADE DO ATO ATINGIDA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS. [...]

2. A necessidade de intimação do cônjuge do devedor prevista no revogado parágrafo único do art. 669 do CPC deve ser afastada quando for atingida a finalidade do ato por meio da oposição de embargos de terceiros pelo cônjuge meeiro. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e não provido.

(REsp 1136706/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 17/11/2009)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA DEVEDOR CASADO. PENHORA SOBRE IMÓVEL DO CASAL. INTIMAÇÃO DA CÔNJUGE. AMPLA DEFESA POSSIBILITADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. FINALIDADE DO ATO ATINGIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MEAÇÃO DA MULHER CASADA. PREQUESTIONAMENTO.

- Atingida a finalidade da intimação da cônjuge a respeito da penhora recaída em bem imóvel, em execução proposta contra devedor casado, não há de se falar em nulidade dos posteriores atos processuais. [...]

(REsp 512946/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Rel. p/ acórdão Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, , DJ 30/08/2004)

PROCESSO CIVIL. PRAZO. EMBARGOS DE DEVEDOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 191, CPC. IMPRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE, SALVO SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, EM SE TRATANDO DE PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL. INÍCIO DO PRAZO. O PRAZO PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO É DE DEZ (10) DIAS, INAPLICANDO-SE A NORMA DO ART. 191, CPC, MESMO QUE HAJA OUTROS DEVEDORES COM PROCURADORES DIFERENTES. RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM DE RAIZ, A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE, RESSALVADA A HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, É IMPRESCINDÍVEL SOB PENA DE ANULAR-SE A EXECUÇÃO A PARTIR DA PENHORA, EXCLUSIVE . (REsp. n° 454-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, in DJ de 18/09/1989)

A jurisprudência majoritária dos Tribunais Pátrios corrobora deste entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. NULIDADE DA PENHORA/LEILÃO. APELO DA EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que a ausência de intimação do cônjuge do executado acerca da penhora não a macula, se sobrevierem elementos aos autos que autorizem a conclusão de que o cônjuge teve ciência da penhora. Hipótese em que a oposição dos presentes embargos de terceiro pela esposa do executado supriu a nulidade decorrente da ausência de intimação. APELO DA RÉ. SUCUMBÊNCIA. Sendo a autora vencida na pretensão de nulidade da penhora e vencedora no pedido de reserva da sua meação, não há falar que esta ficou vencida em maior proporção, descabendo a alegação de que a embargante decaiu de 75%, mesmo porque o percentual da reserva dos direitos constritos (25%) não possui vinculação com o percentual do decaimento da parte. APELAÇÕES



DESPROVIDAS. (Apelação Cível N° 70061139697, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 24/09/2014).
(TJ-RS - AC: 70061139697 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 24/09/2014, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/09/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL - NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE - INOCORRÊNCIA - VÍCIO NA INTIMAÇÃO QUE NÃO CAUSA A NULIDADE DA PENHORA, MAS SOMENTE DOS ATOS POSTERIORES - AUSÊNCIA DE ATOS POSTERIORES À CONSTRICÇÃO - SUSPENSÃO DO LEILÃO QUANDO DA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - MEAÇÃO QUE DEVE RESPONDER À EXECUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. É inquestionável a obrigatoriedade de intimação do cônjuge do devedor, cujo bem foi alvo de constricção jurisdicional. Porém, observa-se que a ausência desta intimação não possui o condão de causar a nulidade da penhora, mas macula de nulidade somente os atos processuais praticados após a penhora. Tendo o leilão sido suspenso ante a oposição de embargos de terceiro, não há prejuízo a ensejar nulidade. RECURSOS ADESIVOS - PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESNECESSIDADE - FIXAÇÃO RAZOÁVEL E ADEQUADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS ADESIVOS NÃO PROVIDOS.

(TJ-PR 7643952 PR 764395-2 (Acórdão), Relator: Prestes Mattar, Data de Julgamento: 09/10/2012, 6ª Câmara Cível)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. NULIDADE DA PENHORA AFASTADA. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE NÃO IMPORTA NULIDADE DA PENHORA, SENÃO MERA IRREGULARIDADE, ESTA INCLUSIVE, JÁ SANADA PELA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível N° 70031839434, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 28/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. NULIDADE DA PENHORA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. HIPÓTESE EM QUE, AINDA QUE NÃO INTIMADA PESSOALMENTE, TOMOU A EMBARGANTE CONHECIMENTO DA PENHORA POR OUTROS MEIOS, POSSIBILITANDO O OFERECIMENTO TEMPESTIVO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. FINALIDADE DA NORMA ALCANÇADA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E AJG. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA. APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70032984536, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 17/12/2009)

Assim, considerando que apelante, esposa do executado, ficou ciente da dívida pela presunção de que, comparecendo espontaneamente aos autos opôs os embargos de terceiro, reputa-se suprida a nulidade decorrente da ausência de intimação acerca da penhora e do leilão, por inexistir prejuízo de modo que não há falar em desconstituição da constricção e do leilão em questão.

Impende ressaltar, que a finalidade dos embargos de terceiros é a defesa de eventuais direitos do cônjuge sobre o bem imóvel objeto da



construção. No caso, em face da comunhão de bens e da construção do imóvel, cabia a embargante a defesa de sua meação, a qual pode, inclusive, ser discutida em sede dos presentes embargos de terceiro.

Neste sentido:

Processual civil. Recurso especial. Processo de execução. Penhora de bem imóvel. Intimação do cônjuge do devedor. Peculiaridades do caso concreto. Embora não tenha sido a mulher do devedor, já falecida, devidamente intimada da penhora realizada sobre bem imóvel de propriedade do marido, o posterior e oportuno ingresso do espólio dela em juízo, mediante a oposição de embargos de terceiro, supre a ausência da intimação e valida os atos processuais praticados."(STJ T3 - REsp 443667 SP Rel. Ministra Nancy Andrichi j. 03/06/2003)

Fica sanada a falta de intimação da penhora à mulher se esta oferece embargos de terceiro."(RT 707/83, Lex-JTA 148/66)

Mulher casada que não participou da dívida, de qualquer forma, é parte ilegítima para opor, com o marido, embargos à execução. Por isso, se participa dos embargos do devedor, deles deve ser excluída, porém se houver pedido expresso nesse sentido, por parte do embargado, quando da Impugnação a estes embargos. A intimação da mulher do executado, quanto à penhora de bens imóveis, exigida pelo 1º, do Art. 669, do CPC, objetiva possibilitar-lhe oposição de embargos de terceiro, apenas, conforme o 3º do Art. 1.046, do CPC."(Ap. 14.751, 18.3.80, 3ª CC TJSC, Rel. Des. Wilson Antunes, in Alexandre de Paula, O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, p. 22, v. 13419)

Neste viés, conforme bem salientado pelo juízo a quo, no mandado de fls.16, o exequente foi intimado do evento em questão, bem como, às fls.161-v, dos autos principais, foi publicado edital de intimação a respeito das hastas, que supre a necessidade de intimação pessoal do cônjuge.

Nesse sentido:

Apelação. Embargos de terceiro. Alegada nulidade dos atos processuais posteriores à penhora, em razão de não ter sido o Embargante intimado pessoalmente. Inadmissibilidade. Tentativas de intimação pessoal que restaram infrutíferas. Intimação por edital válida e eficaz. Dívida contraída na constância do casamento, este sob o regime de comunhão de bens. Dívida executada presumida como contraída em benefício do casal. Não demonstração, pelo Embargante, de que sua ex-cônjuge contraiu a dívida no exclusivo proveito dela. Prova, no caso, que é documental e a ele competia realizar e deveria ter vindo aos autos com a inicial dos Embargos, nos termos do artigo 396 do CPC. Precedentes da jurisprudência. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (Relator: João Pazine Neto; Comarca: Salto; Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/03/2015; Data de registro: 12/03/2015)

Ante o exposto e, na esteira do parecer ministerial, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO a Apelação, nos termos da fundamentação.

É o voto.



P.R.I.C.

Belém, 03 de setembro de 2018.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Desembargadora Relatora